

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20251014

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Ordenador de despesas: Maria José Maia da Silva
Referente ao Pregão Eletrônico n.º 021/2021
Assunto/Objeto: 5º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 018/2022, sendo o objeto Contratação de serviço de locação de veículos e embarcações para o transporte da merenda escolar, material permanente e didático.
Contrato Inicial: Vigência de 1/2/2022 - 1/2/2023- Valor R\$ 593.250,00
1º Termo Aditivo: 2/2/2023 a 1/10/2023 (8 meses) PRAZO
2º Termo Aditivo: 2/10/2023 a 31/12/2023 (3 meses) Prazo e Valor Aditado 25% R\$ 741.562,50
3º Termo Aditivo: 1/1/2024 - 29/2/2024 (2 meses) Prazo
4º Termo Aditivo: 1/3/2024 - 28/2/2025 (12 meses) Prazo e Valor
Nova Vigência: 1/3/2025 a 28/2/2026 Prazo e Valor
Empresa Contratada: F. M. DE LIMA TRANSPORTE - ME
Fiscais do contrato: Marcio Junio da Costa Perreira - Titular Jamile Amanda Almeida Nazaré - substituto

I - Introdução

Trata-se da análise técnica do 5º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 018/2022-SEMED, oriundo do Pregão Eletrônico nº 021/2021-SEMED, cujo objeto acima descrito.

A prorrogação contratual está fundamentada no Art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/1993, que permite a continuidade dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, observados os princípios da administração pública.

A documentação está arquivada em 1 (uma) pasta da própria Secretaria e foi protocolado nesta Controladoria em 5/5/2025, às 14h13, através do Memo. nº 17.277/2025 - SEMED e repassado para análise em 6/5/2025 às 13h30. Baixado, teve seu retorno em 15/5/2025. Foi baixado em diligência pela 2º vez, teve retorno em 18/6/2025 para reanálise e emissão de parecer conclusivo.

II - Da Análise Documental do 5º termo aditivo de prazo

Documentos anexos:

O presente aditivo o presente termo aditivo visa a alterar a clausula II do Contrato 018/2022 - SEMED, do Pregão Eletrônico nº 021/2021. O processo foi instruído com base com o art. 57, inciso II §2º da Lei 8.666/1993, constando anexados os seguintes documentos:

- ✓ Documento de formalização de demanda (DFD), assinada por Antonio Mota Matos - chefe de núcleo de patrimônio, tombamento e logística em 17/1/2025(p. 1/3);
- ✓ Manifestação Preliminar assinada pela Ordenadora de Despesas - Maria José Maia da Silva, em 20/2/2025 (p. 4);
- ✓ Notificação à empresa F. M. de Lima Transportes - ME se há interesse em manter a contratação, assinada por Maria José Maia da Silva - Secretária Municipal de Educação em 20/5/2025(p. 5);
- ✓ Ofício nº 002/2025 da Empresa F. M. de Lima Transportes - ME, manifestando interesse na prorrogação de prazo do Contrato nº 018/2022 assinado digitalmente (p. 6);
- ✓ Demonstrativo de Reserva Orçamentária, informando existência recursos orçamentários para a despesa, assinado por Maria de Fátima Mendonça de Freitas - chefe do NAF/SEMED (p. 7);
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 384 no valor de R\$ 49.000,00 (18/2/2025), Nota de Reserva Orçamentária nº 385 no valor de R\$ 47.775,00, Nota de Reserva Orçamentária nº 387 no valor de R\$ 110.862,50, Nota de Reserva Orçamentária nº 390 no valor de R\$ 110.862,50, Nota de Reserva Orçamentária nº 386 no valor de R\$ 47.775,00, Nota de Reserva Orçamentária nº 383 no valor de R\$ 49.000,00 (p. 8/13);
- ✓ Autorização assinada pela Ordenadora de Despesas para viabilizar as devidas providências necessárias para a prorrogação de prazo para o Contrato nº 018/2022 (p. 14);
- ✓ Justificativa para realização do 5º termo aditivo, assinada por Maria José Maia da Silva - Ordenadora de Despesas, em 27/2/2025 (p. 15/17);
- ✓ Cópia do Decreto nº 011/2025-GAP/PMS de nomeação a Sra. Maria José Maia da Silva para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação (p. 18);
- ✓ Minuta do 5º Termo Aditivo (p. 19/20);
- ✓ 1 via do 4º Termo Aditivo, assinado digitalmente pelas partes Contratante em 29/2/2024 (p. 21/22);
- ✓ Cópia do Contrato nº 018/2022-SEMED, assinado digitalmente pelas partes Contratante em 31/1/2022 (p. 23/30);
- ✓ Certidões negativas: Federal (válida até 28/6/2025), CNDT (válida até 27/8/2025), CRF (VENCIDA EM 16/3/2025), Estadual tributaria e não tributaria (VENCIDA EM 3/3/2025) e Municipal (VENCIDA EM 3/3/2025) (p. 31/36);
- ✓ Parecer jurídico nº 065-C/2025-SEMG, de 28/2/2025, assinado por Daniella Holanda de Aguiar Chaar - Assessora Jurídica "Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** á pratica do ato, desde que obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento do contrato." (fls. 37/38);
- ✓ Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo no período de 1/2/2022 a 28/2/2025 assinado por Jamile Amanda Almeida Nazaré - fiscal do contrato (p. 39/41);

- ✓ Portaria nº 071/2023-SEMED de designação dos fiscais dos contratos: Marcio Junio da Costa Pereira e Jamile Amanda Almeida Nazaré e comprovação de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 3214 de 28/3/2023 (p. 42/43);
- ✓ 1 via do 5º Termo Aditivo, assinado digitalmente pelas partes e físico pelas testemunhas (p. 44/45);
- ✓ Publicação do 5º Termo Aditivo no Diário Oficial da União nº 44 de 6/3/2025 (p. 46);

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 5º TERMO ADITIVO

Os recursos provenientes para os pagamentos do presente Termo Aditivos serão cobertos com recursos disponíveis na dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme abaixo:

12.122.0006.2060.3.3.90.39.00.00 1500 173	- N. R nº 384 - R\$ 49.000,00
	N. R nº 385 - R\$ 47.775,00
	N. R nº 387 - R\$ 110.862,50
12.368.0006.2127 3.3.90.39.00.00 1550 266	- N. R nº 390 - R\$ 110.862,50
	N. R nº 386 - R\$ 47.775,00
	N. R nº 383 - R\$ 49.000,00

IV - DA ANÁLISE DE DILIGÊNCIA

Durante a análise foram verificadas situações que merecem atenção e correção:

1. Ausência de certificação dos fiscais de contrato: Quando da análise do 3º termo aditivo, analisado sob o Parecer nº 20241658, datado de 24/9/2024, a secretaria juntou justificativa de comprometimento de qualificação dos fiscais ao termino do exercício financeiro de 2024. Que sejam anexados ao processo os referidos certificados de capacitação. Na ausência dos mesmos que seja substituído por outro agente que detenha a referida capacitação - **NÃO ATENDIDO;**

2. CERTIDÕES VENCIDAS: as referidas já vieram vencidas, quando do envio para análise: CRF (VENCIDA EM 16/3/2025), Estadual tributaria e não tributaria (VENCIDA EM 3/3/2025) e Municipal (VENCIDA EM 3/3/2025) - anexar certidões atualizadas - Após diligência, foram juntadas novas certidões com validade vigente, sanando a irregularidade. **ANEXADAS** a p. 51/54;

3. Anexar a **Publicação** do Decreto nº 011/2025-GAP/PMS de nomeação da Secretária Municipal de Educação - **ATENDIDO** - anexado a p. 50;

4. Que as notas de reserva sejam assinadas Nota de Reserva Orçamentária nº 384, Nota de Reserva Orçamentária nº 385, Nota de

Reserva Orçamentária nº 387, Nota de Reserva Orçamentária nº 390, Nota de Reserva Orçamentária nº 386, Nota de Reserva Orçamentária nº 383 (p. 8/13) - **NÃO ATENDIDA**; Manifestação sobre a Diligência nº 20250702 de 15/5/2025, assinada por Vanderlei Silva Aguiar - Núcleo Técnico de Licitações e contratos: "... **este documento não pode ser assinado pois é emitido pela Secretaria de Planejamento via sistema financeiro Fiorelli.**"

Documentos anexados após o retorno da Diligência:

- ❖ Diligência nº 20250572 de 7/5/2025 (p. 47/49);
- ❖ **Publicação** do Decreto nº 011/2025-GAP/PMS de nomeação da Secretária Municipal de Educação no D.O.M nº 3661 de 6/1/2025 (p. 50);
- ❖ CERTIDÕES VENCIDAS: CRF (Válida até 1/6/2025), Estadual tributaria e não tributaria (Válida até 8/9/2025) e Municipal (Válida até 4/6/2025) (p. 51/54);
- ❖ Manifestação sobre a Diligência nº 20250702 de 15/5/2025, assinada por Vanderlei Silva Aguiar - Núcleo Técnico de Licitações e contratos: "... **A solicitação em relação aos fiscais de contrato, em que pese a busca pela segurança jurídica na execução dos contratos, por questões de ordem técnica, dentre elas número reduzido de servidores concursados com expertise em relação aos inúmeros objetos dos contratos firmados pela SEMED, e em que pese a expertise dos agentes públicos designados para fiscal do contrato reside, ainda, a dificuldade na qualificação teórica, através de cursos específicos, para esse publico. Assume a SEMED o compromisso de qualificar seus agentes designados como fiscais de contrato até o final do exercício financeiro com a finalidade de agregar a competência teórica ao que de fato já executado de fato.**" (p. 55/56).

Lei nº 14.133/2021, Art. 7º, I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

V - DA ANALISE DA 2ª DILIGÊNCIA

Após reanálise, verificamos, situações que permaneceram sem resolutiva, no que pese baixaram nova diligência:

- ✓ Ausência do termo de autuação - **ATENDIDO** a p. 61;
- ✓ Nota de Reserva Orçamentária nº 384, Nota de Reserva Orçamentária nº 385, Nota de Reserva Orçamentária nº 387, Nota de Reserva



Orçamentária nº 390, Nota de Reserva Orçamentária nº 386, Nota de Reserva Orçamentária nº 383 (p. 8/13); **SEM ASSINATURA - CORRIGIR** - a nota de reserva orçamentária deve ser assinada. Ela serve para garantir que existe dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa e, portanto, precisa ser comprovada por quem está fazendo a reserva, através de assinatura. A assinatura é essencial para validar o documento e garantir a sua autenticidade.

- CORRIGIDAS.

✓ Ausência da comprovação formal da capacitação técnica dos fiscais em curso de fiscalização em contratos administrativos. Caso a Ordenadora de Despesas constate a ausência de capacitação, recomendamos a substituição do (s) agente (s) por outro que possua a qualificação. Recomendamos ainda que a nomeação dos fiscais recaia preferencialmente sobre servidor efetivo, nos termos do artigo 7º, I e II e artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que assim preceituam:

"Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; (grifei).

"Art. 18

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (grifos próprios).

NÃO ATENDIDO.

Documentos anexados após o retorno da 2º Diligência:

- ❖ 2º Diligência nº 2020790 de 28/5/2025 (p. 57/60);
- ❖ Termo de autuação (p. 61);
- ❖ Manifestação de 18/6/2025 sobre a Diligência nº 20250790, assinada por Vanderlei Silva Aguiar - Núcleo Técnico de Licitações e contratos: "... A solicitação em relação aos fiscais de contrato, em que pese a busca pela segurança jurídica na execução dos contratos, por questões de ordem técnica, dentre elas número reduzido de servidores concursados com expertise em relação aos inúmeros objetos dos contratos firmados pela SEMED, e em que pese a expertise dos agentes públicos designados para fiscal do contrato reside, ainda, a dificuldade na qualificação teórica, através de cursos específicos, para esse público. Assume a SEMED o compromisso de qualificar seus agentes designados como fiscais de contrato até

o final do exercício financeiro com a finalidade de agregar a competência teórica ao que de fato já executado de fato." (p. 62/63).

VI - CONCLUSÃO

Após análise do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2022-SEMED, verificou-se que o processo encontra-se, em grande parte, instruído de forma regular, com atendimento às exigências legais previstas na Lei nº 8.666/1993 e à nova Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à prorrogação contratual de serviços de natureza contínua.

Contudo, persistem **pendências relevantes** que comprometem a regularidade plena do processo, destacando-se:

- Conforme o art. 7º, incisos I e II, e art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, é **imprescindível** que os fiscais de contrato sejam servidores efetivos ou detentores de qualificação técnica específica, atestada por escola de governo. A ausência desta comprovação compromete a legalidade da fiscalização contratual;
- Que a SEMED comprove a capacitação dos fiscais de contrato ou proceda à sua substituição por servidores aptos.

Recomenda-se, ao final, o saneamento das seguintes situações:

1.A formalização do termo de apostilamento referente à dotação orçamentária;

2.A devida publicação do termo aditivo nos canais oficiais (Portal da Transparência, PNCP e Mural de Licitações - TCM/PA);

3.O monitoramento do prazo contratual, de modo a evitar extrapolação o limite legal.

Dessa forma, **esta Controladoria apresenta PARECER DE PARCIAL DE CONFORMIDADE** quanto à celebração, recomendando o saneamento das pendências identificadas.

Ressaltamos que a veracidade das informações apresentadas é de responsabilidade da Secretaria demandante, as quais subsidiaram a presente análise.

Santarém - Pará, 30 de Junho de 2025.

Rosidelma Cerqueira de Sousa dos Santos
Assessora Especial I
Decreto nº 809/2025-GAP/PMS

Luzimara Costa Moura
Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2025-GAP/PMS